



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 846 DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo a realizar cessão em comodato, de bens móveis Municipais correspondentes a 02 (dois) conjuntos de abatedouros de aves, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às cessões em comodato, a título gratuito, de bens móveis públicos correspondentes a 02 (dois) conjuntos de abatedouros de aves, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo 01 (um) em favor da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE ITIQUIRA – APRI - I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.430.480/0001-81, estabelecida na Rua Dom Wonibaldo nº. 11, Jardim Novo Planalto, em Itiquira/MT e 01 (um) para a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES OURO BRANCO – AAGRIFOB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.640.316/0001-90, situada na Rodovia BR 163, KM 16,5 – Vila 1, em Ouro Branco do Sul – Itiquira/MT.

Parágrafo Primeiro. As cessões de que trata o *caput* deste artigo consubstanciar-se-ão mediante o instrumento mencionado (Termo/Contrato de Comodato), que poderá ser prorrogado por igual período, conforme conveniência para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo. Os bens móveis correspondentes aos 02 (dois) conjuntos de igual monta, autorizados mediante esta Lei, correspondem a:

- a) 01 (um) Conjunto Sangria 6 Funis;
- b) 01 (uma) Depenadeira DP80;
- c) 01 (uma) Mesa de Evisceração;
- d) 01 (uma) Escaldadeira de Frangos/aves;
- e) 01 (uma) Mesa de Apoio;
- f) 01 (um) Funil de Ensaque;
- g) 01 (uma) Seladora a vácuo.

Art. 2º. Os bens móveis, que compõe cada conjunto de abatedouro de aves, deverão ser utilizados pelas respectivas associações de forma coletiva, visando atendimento a todos os associados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os bens móveis descritos no artigo 1º, cedidos em comodato, deverão ser guardados e zelados pela respectiva Associação, que responderá através de seu Representante Legal e Associados; pela guarda, uso e conservação dos mesmos.

Art. 4º. Fica autorizado o Município de Itiquira/MT, através da sua Secretaria de Agricultura, a proceder à fiscalização do cumprimento do referido Termo de Comodato e da presente Lei.

Art. 5º. O(s) comodato(s) cessará(ão), de pleno direito e pelo prazo de sua vigência, na hipótese de cessação das atividades da(s) Comodatária(s), e/ou se dada destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 6º. Responsabilizar-se-ão as Comodatárias por eventuais danos que vierem a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na utilização dos bens móveis tomados em comodato do Município de Itiquira/MT.

Art. 7º. Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

Parágrafo Único. Além das condições enumeradas na presente Lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Comodante.

Art. 8º. Os bens móveis públicos, objetos desta cessão, não poderão ser transferidos, ou cedidos a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 18 de setembro de 2014.

HUMBERTO BORTOLINI
PREFEITO MUNICIPAL